



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0012035-76.2023.6.13.8000
Contrato nº 001/24 – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E FABY FLORES LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, situado na Av. Prudente de Moraes nº 100, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023 e, a **FABY FLORES LTDA.**, CNPJ nº 46.917.534/0001-88, com sede em Lagoa Santa/MG, na Alameda das Palmeiras, nº 14, Condomínio Campos das Azaleias, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Murilo de Souza Bisognin, vêm ajustar o presente Contrato de fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de arranjos naturais variados, para adorno de solenidades e eventos oficiais da CONTRATANTE, a serem realizados no ano de 2024, conforme especificações no Anexo deste Instrumento.

Parágrafo Único: Os arranjos florais deverão ser entregues na data, horário e local designado, de acordo com a informação enviada pela CONTRATANTE. O fornecimento será limitado ao município de Belo Horizonte, em endereços a serem fornecidos pela ARIN - Assessoria de Relacionamento Institucional e Cerimonial da CONTRATANTE, havendo maior regularidade nos endereços abaixo:

- a) **Ed. Sede:** Av. Prudente de Moraes, 100 – Cidade Jardim/BH;
- b) **Ed. Anexo I:** Av. Prudente de Moraes, 320 – Cidade Jardim/ BH;
- c) **Ed. Acaiaca:** Av. Afonso Pena 867 – 20º. Andar – Centro/BH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar os arranjos nas datas, horários, locais e quantitativos a serem informados, prezando pela qualidade, com flores e folhagens novas e viçosas;
- II. Substituir, às suas expensas, **em até duas horas antes do evento**, os arranjos florais que apresentem folhagens murchas, envelhecidas ou em desacordo com o solicitado;
- III. Informar, **com antecedência de 02 (dias) dias da data do evento**, à ARIN - Assessoria de Relacionamento Institucional e Cerimonial do CONTRATANTE, os nomes e os telefones de contato das pessoas que farão a entrega dos arranjos florais, para que se dê conhecimento ao setor de segurança da CONTRATANTE;
- IV. Fornecer, por empréstimo, pedestais ou jardineiras para os arranjos solicitados, em perfeito estado, sem sujeiras, trincas, lascas ou imperfeições que comprometam a aparência final do arranjo, responsabilizando pelo seu recolhimento;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VI. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- VII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE.
- IX. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
 - X. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);
- XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/21);

Parágrafo Primeiro: Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Parágrafo Segundo: Os arranjos deverão ser compostos por flores e folhagens naturais, em proporção harmônica, evitando, assim, o excesso de folhagem em detrimento às flores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Informar à CONTRATADA, com a antecedência de 5 (cinco) dias corridos da data do evento, a composição e o quantitativo dos arranjos, bem como o horário e local onde deverão ser entregues;
- II. Recusar qualquer material/serviço em desacordo com as especificações deste instrumento;
- III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- VI. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto desse Contrato, por servidores/servidoras especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.
- VII. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei 14.133/21;
- VIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato inicia-se em **23 de janeiro de 2024** e encerra-se em **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor estimado do contrato é de **R\$42.499,98 (quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

Parágrafo Único: Os valores unitários estão descritos no Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (09/11/2023) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos serão recebidos:

- I. Provisoriamente, mediante recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21;
- II. Definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo de 02(dois) dias úteis após o “recebimento provisório”, conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Os produtos serão analisados em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovadas pela CONTRATANTE não serão aceitas, devendo ser substituídas no prazo descrito o item II da

Cláusula Segunda deste contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo dos produtos por um dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Nono: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica à CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Dez: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que a CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Onze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As PARTES ficaram obrigadas a comunicar, uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter

acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, exercício de 2024, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.30.15 – Material para Festividades e Homenagens
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0031
LDQ 14.791/2023
Unidade Orçamentária 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida Nota de Empenho nº 2024NE000220 para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na dispensa eletrônica nº 176, homologada pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0012035-76.2023.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A entrega em desacordo com este instrumento ou a entrega parcial do objeto da contratação, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na entrega ou substituição do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa por hora de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, até 2(duas) horas de atraso.

Parágrafo Terceiro: Após 2(duas) horas de atraso, poderá haver a extinção do contrato, configurando sua inexecução total (não entrega), e acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: A não entrega do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido em dias neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 2 (dois) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: O período de atraso será contado em horas corridas.

Parágrafo Oitavo: Tendo sido solicitada pelo contratado qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, as horas decorridas, desde a hora do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido, o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Nono: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Dez: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução

Parágrafo Doze: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Treze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quatorze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Quinze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dezesesseis: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dezesete: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE;
- IV. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- V. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/21](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
- VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato;
- VIII. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

FABY FLORES LTDA.
Murilo de Souza Bisognin
Sócio Administrador

ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	
1	Arranjo tipo jardineira - base não aparente medindo 2,50 m de comprimento por 25 cm de largura, com altura de 75 cm. Tipos de flores: bromélias, helicôndrias, girassol, boca de leão, gerbera, bastão imperial, lírio, astromélias.	13	R\$1.483,44	
2	Arranjo sobre coluna - de visualização cheia (tridimensional) medindo 90 cm de altura x 60 cm de largura. Os arranjos, nas dimensões acima descritas, deverão ser montados sobre colunas/pilares em metal ou acrílico com 1,20 de altura, fornecidos, por empréstimo, pela contratada. Tipos de flores: bromélias, helicôndrias, girassol, boca de leão, gerbera, bastão imperial, lírio, astromélias.	22	R\$981,83	

3	Braçadas de flores - Bouquet tipo ramallete, com 40 cm de largura, contendo entre dez e doze unidades das flores especificadas. Tipos de flores: rosa, mosquitinho, folhagens, astromélias, gerbera, boca de leão.	19	R\$85,00	
---	---	----	----------	---

Observação: As medidas de tamanho informadas para os arranjos florais admitem a variação de cinco centímetros para mais ou para menos, com exceção da altura máxima informada para o arranjo floral tipo jardineira.

	Documento assinado eletronicamente por CASSIANA LOPES VIANA , Diretor(a) Geral , em 22/01/2024, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE , Testemunha , em 23/01/2024, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por MARIA JOSÉ GUIMARÃES ROSA , Testemunha , em 23/01/2024, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Murilo de Souza Bisognin , Usuário Externo , em 23/01/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 4894621 e o código CRC 9834C320 .